

CONTRATO N.º 007/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LIMPEZA DE CAMADA VEGETAL, ESPALHAMENTO DE TERRA E TRANSPORTE DE MATERIAL GRANULAR, NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, AOS FUNDOS DO PAVILHÃO H. QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **TRANSPORTE PEQUENO LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 23.331.821-3

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, , neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **TRANSPORTE PEQUENO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.522.551/0001-76, com sede em Curitiba na Rua Hermenegildo Luca 2490 São Bras, CEP 82315-420, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOCEMIR SANTI**, portador da CI/RG n.º 6.959.498-0 SESPR/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.468.699-19 residente em Curitiba-Pr, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes, termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para limpeza da camada vegetal, espalhamento de terra e transporte de material granular (solos), aos fundos do pavilhão H, na unidade atacadista de Curitiba/PR.

Os serviços deverão ser executados na unidade de Curitiba/PR.

DESCRÍÇÃO ENDEREÇO Unidade Atacadista de Curitiba/PR Rod.BR 116, km 10, - Tatuquara, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente termo é de 90 dias, sendo começado a sua vigência após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$130.800,00 PAGOS CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO NO TERMO DE REFERENCIA INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoricamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.



Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo terceira – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0026-15, com o endereço na PR Rod.BR 116, km 111, - Tatuquara, Curitiba/PR.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;
- 2 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos; conforme termo de referencia recebido.
- 3 – Realização de reuniões para apresentação das etapas cumpridas, emitindo Pareceres escritos; responder verbalmente ou por escrito às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, objetivando o cumprimento do contratado;
- 4 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;
- 5 - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato e em lei.;
- 6 - Apresentar a relação de profissionais que trabalham na empresa;
- 4 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5 - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar se socorrer da via judicial para garantir o adimplemento contratual;
- 6- Substituir, sem qualquer ônus sempre que exigido, e independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 7 - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 8- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 9 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10 - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 11 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado



da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;
- 6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **VITOR PAULO DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 49.439.909-2, inscrito no CPF sob o n.º 033.737.559-47 e como fiscal O Sr. **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador do RG/CI n.º 49.939.884-1 SSP/SP e do CPF o n.º 424.505.298-88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, e termo de referência parte integrante do contrato pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O *inadimplemento*, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo



II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de FEVEREIRO de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE



EDER EDUARDO BUBLITZ Diretor-Presidente	JOÃO LUIZ BUSO Diretor Administrativo-Financeiro
VITOR PAULO DA SILVA Gestor do Contrato	RAFAEL GOMES DA SILVA Fiscal do Contrato

TRANSPORTE PEQUENO LTDA
CONTRATADA

JOCEMIR SANTI
 Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTO FALCAO

Nome: JOAO LOURENÇO DOS SANTOS
CPF- 307.133.079-00

CPF: 053.351.079-10





ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 14/02/2025 08:44, **Rafael Gomes da Silva** em 17/02/2025 15:56, **Joao Luiz Buso** em 19/02/2025 15:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 14/02/2025 08:25 Local: CEASA/CPL, **Vitor Paulo da Silva (XXX.882.518-XX)** em 14/02/2025 11:05 Local: CEASA/DIMAN, **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 17/02/2025 10:20 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **23.331.821-3** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 14/02/2025 08:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
612244494130c4f47b00cfb81e600094.